Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 279/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3834/2013
PROTOCOLO	: 1401359
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADAS	: TANIA MARA GARIB e ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
INTERESSADO	: F. ROCHA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 351.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO DE RETIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo e o termo de retificação quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1ª Termo de Retificação ao Contrato de Obra nº 05/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a F. ROCHA & CIA LTDA.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Retificação do Contrato nº 05/2012, originário do procedimento licitatório pregão Presencial nº 03/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa F. ROCHA & CIA LTDA, tendo como objeto a locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais, para atender às necessidades da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor/PROCON.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA nº 11777/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e 1º Termo de Retificação do Contrato nº 05/2012, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 16223/2016, opinou pela legalidade e regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, e 1º Termo de Retificação do Contrato n. 05/2012, nos termos do artigo 120, II c/c III da Resolução Normativa n. 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos referem-se à análise da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Retificação do Contrato nº. 05/2012, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O processo em questão já foi objeto de análise através da Decisão Singular DSG-G.RC-5350/2013, constante na peça nº 18, que julgou regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2012 e formalização do contrato nº 05/2012.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através dos 3 (três) termos aditivos que tiveram como objeto o acréscimo de 25%, bem como a prorrogação de prazo. Conforme, análise da equipe técnica da 3ªICE os termos aditivos em questão atenderam a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne o 1º Termo de Retificação do Contrato que teve como objeto a alteração do preâmbulo do contrato original, restou devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da IEAMA e do douto Ministério Público de Contas e formulo meu **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos bem como ao 1ª Termo de Retificação ao Contrato de Obra nº 05/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa F. ROCHA & CIA LTDA, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1ª Termo de Retificação ao Contrato de Obra nº 05/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST/HON